A Lei de Anistia de 1979 e o Superior Tribunal Militar

The Amnesty Law of 1979 and the Superior Military Court

https://doi.org/10.26512/rhh.v14i31.38835

Carlos Fico
Universidade Federal do Rio de Janeiro
https://orcid.org/0000-0002-8523-9322
carlos_fico@uol.com.br

Resumo

O Superior Tribunal Militar julgou supostos crimes políticos durante a ditadura militar. Embora não possa ser caracterizado como um “tribunal de exceção”, a corte foi conivente com a repressão política e a tortura, decidiu com base em leis de exceção extremamente rígidas e não reconheceu os chamados “desaparecidos” como mortos. O STM aplicou a Lei da Anistia de 1979, mas criou obstáculos e buscou ocultar os julgamentos de vítimas da repressão que não foram beneficiadas.

Palavras-chave

Ditadura militar; justiça militar; anistia

Abstract

Brazil's Superior Military Court tried alleged political crimes during the military dictatorship. Although it cannot be characterized as an "exceptional court," the court complied with political repression and torture, ruled based on extremely strict exceptional laws, and did not recognize the so-called "disappeared" as dead. The Superior Military Court applied the 1979 Amnesty Law, but created obstacles and sought to conceal the trials of victims of repression who were not benefited.

Keywords

Brazilian military dictatorship; military justice; amnesty

Durante a ditadura militar, a partir do Ato Institucional nº 2, de 27 outubro de 1965, os civis acusados de crimes políticos passaram a ser julgados pela Justiça Militar. Desde assaltos a bancos, sequestros de diplomatas ou ataques a quartéis – cometidos pela autointitulada "esquerda revolucionária" – até a simples distribuição de panfletos ou pichação de muros praticadas por cidadãos inconformados com a ditadura, tudo era considerado crime contra a segurança nacional ou as instituições militares. Já em 1969, o número de julgamentos de réus civis no Superior Tribunal Militar (STM) ultrapassou o de réus militares (tradicionalmente julgados pela corte). As prisões de opositores da ditadura eram frequentemente clandestinas, sem mandados adequados, tornando-se verdadeiros sequestros. Essas pessoas eram levadas para instalações variadas, como os departamentos de ordem política e social das polícias estaduais (os DOPS) ou os temidos DOI (destacamentos de operações de informações), que ficavam nas unidades militares. Nesses lugares, eram interrogadas e frequentemente torturadas. Depois dos interrogatórios no DOPS, no DOI ou em instalações clandestinas, o inquérito seguia para a primeira instância da Justiça Militar – chamada de auditoria. Quase todos os julgamentos de primeira instância acabavam chegando ao STM: os procuradores militares recorriam contra eventual absolvição e os réus condenados recorriam pedindo o reconhecimento de sua inocência.

As sessões de julgamento do Superior Tribunal Militar passaram a ser gravadas a partir de 1975. Como as atas escritas dessas sessões são muito sumárias, não registrando, por exemplo, os debates orais havidos entre os ministros, os procuradores e os advogados, esses áudios se tornaram um dos acervos mais importantes preservados pelo regime militar. Como se sabe, centenas de processos foram copiados pelo projeto "Brasil: Nunca Mais", o que possibilitou diversas pesquisas. Os áudios das gravações das sessões de julgamento do STM permitem auscultar aspectos que as atas e processos não revelam, graças às peculiaridades da própria fonte – que registra falas espontâneas de indivíduos que se julgavam protegidos pelo caráter sigiloso das gravações.

Em 2006, provocado pelo advogado Fernando Augusto Fernandes, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o acesso ao acervo fosse liberado, mas o STM desobedeceu a ordem permitindo a pesquisa apenas das sessões públicas. Em 2011, a ministra Carmen Lúcia, acompanhada pela unanimidade do plenário do STF, determinou o acesso irrestrito a todas as sessões. Em 2015, as antigas fitas de gravador de rolo foram digitalizadas, constituindo cerca de 10.000 horas de gravação de sessões do período 1975/1985. Venho pesquisando essas gravações desde 2018. Decidi ouvir todo o material

tendo como marco cronológico a sanção da Lei da Anistia de 1979, já que os julgamentos dos supostos crimes políticos pelo STM se alteraram substancialmente a partir de então. A primeira etapa da pesquisa, compreendendo os áudios das sessões ocorridas entre 1975 e 1979, foi feita durante estágio de pós-doutorado sênior na UnB, entre 2018-2019, sob a supervisão do saudoso professor Estevão Chaves de Rezende Martins. Os resultados dessa primeira etapa também foram publicados por *História, Histórias*.[1] O presente artigo registra os resultados da pesquisa dos áudios das sessões de julgamento do STM relacionadas à aplicação da Lei de Anistia de 1979, já que sua aplicação dependia da declaração da extinção da punibilidade pelo juízo de execução.

A Lei de Anistia de 1979 foi a principal cláusula da transição da ditadura militar para a democracia, transformando-se em uma espécie de pacto segundo o qual o retorno do poder aos civis não resultaria em punição dos agentes da repressão. A extensão da anistia aos responsáveis pelos crimes da repressão política foi indevidamente chamada de "reciprocidade", mas não houve correspondência mútua, já que foram excluídos os supostos crimes praticados por militantes da esquerda que participaram de ações armadas. O mencionado "pacto" não envolveu todos os setores da sociedade, mas apenas os atores que, naquele momento, tinham poder de decisão. Sobre a abrangência da anistia, havia divergências tanto no interior das Forças Armadas, quanto entre os que a defendiam.[2]

A Lei de Anistia veio após demandas dos grupos mais atingidos pela repressão política: os parentes de pessoas assassinadas pelo regime militar, os exilados e os presos políticos – que lutavam pela anistia pelo menos desde 1975. O caráter restrito e condicionado da lei, juntamente com o "perdão aos torturadores",[3] provocou grande frustração sobretudo em setores da esquerda,

1 FICO, Carlos. Moldura institucional e projetos de institucionalização do regime militar brasileiro (1964-1978). História, histórias, UnB, vol. 9, nº 17, jan./jun. 2021. p. 8-57.

2 Ver, a propósito, REIS, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. Estudos Históricos, vol. 23, n° 45, jan./jun. 2010. p. 172 e D'ARAUJO, Maria Celina. O estável poder de veto das Forças Armadas sobre o tema da anistia no Brasil. Varia Historia, vol. 28, n° 48, jul./dez. 2012. p. 577. Sobre os posicionamentos conflitantes do Comitê Brasileiro pela Anistia e do Movimento Feminino pela Anistia, ver a correspondência recebida pelo deputado Ulysses Guimarães disponível no Arquivo Ulysses Guimarães. "Documentos sobre a lei de anistia" (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas).

3 A expressão é imprecisa porque todos os crimes e violações de direitos humanos praticados pelos agentes da repressão foram anistiados, não apenas a tortura.

ao mesmo tempo em que era evidente o regozijo pelo retorno dos exilados, pela libertação de vários presos políticos e pelo fato de que muitos militantes puderam sair da clandestinidade.[4] Assim, segundo a historiadora Jessie Jane Vieira de Sousa – presa política entre 1970 e 1979 –, no "Verão da Anistia", enquanto os exilados eram recebidos com alegria no aeroporto, os familiares de mortos se sentiam "abandonados e à margem da festa do país".[5]

Essas questões guardam relação com o debate historiográfico sobre o fim da ditadura militar, na medida em que muitos analistas compartilham a interpretação de que o projeto inicial do general Ernesto Geisel (1974-1979) de promover a chamada abertura "lenta, gradativa e segura" foi de algum modo modificado por pressão da sociedade.[6] Entretanto, o projeto inicial, concebido com a colaboração de autoridades importantes do regime, como o general Golbery do Couto e Silva e o senador Petrônio Portella,[7] não foi modificado: Geisel criou a figura do "senador biônico" garantindo para o regime a maioria no Congresso Nacional, incluiu na constituição vigente, em substituição ao AI-5, a possibilidade de decretação do "Estado de Emergência" sem autorização do Congresso Nacional e aumentou em um ano o mandato de seu sucessor, o general João Figueiredo (1979-1985); Figueiredo encaminhou ao Congresso o projeto de anistia com as restrições mencionadas, sancionou a lei que extinguiu o bipartidarismo visando enfraquecer o partido de oposição e presidia o país quando o Congresso derrotou, em 1984, a proposta de retomada das eleições presidenciais diretas. Assim, apesar da importância das campanhas da anistia e das diretas (além de outras formas de pressão social), o regime militar conduziu a transição como queria. As principais preocupações dos militares eram a chamada "institucionalização do regime", isto é, a introdução de um rigoroso instrumento de segurança do

4 Ver, a propósito, TELES, Janaína de Almeida. Memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos e as lutas dos presos políticos do Brasil. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da USP. São Paulo, 2011. p. 441.

5 Apud ARAÚJO, Maria Paula. Uma história oral da anistia no Brasil: memória, testemunho e superação. In MONTENEGRO, Antonio T., RODEGHERO, Carla S., ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil. Recife: UFPE, 2012. p. 62.

6 Ver, a propósito, DINIZ, Eli. A transição política no Brasil: uma reavaliação da dinâmica da abertura. Dados, vol. 28, nº 3, p. 329-346, 1985.

7 Golbery do Couto e Silva foi ministro-chefe do Gabinete Civil da Presidência da República entre 1974 e 1981 e o senador Petrônio Portella foi presidente do Senado, do partido governista e ministro da Justiça no início do governo Figueiredo.

Estado na constituição em substituição ao AI-5[8] e o bloqueio de qualquer "revanchismo" – expressão com a qual eles caracterizavam a tentativa de punição de crimes cometidos pelos agentes da repressão, como os de tortura e assassinato. Como se sabe, o instrumento de segurança do Estado criado por Geisel, o "Estado de Emergência", não foi mantido pela Constituição de 1988, mas a Lei de Anistia foi por ela recepcionada e, posteriormente, em 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a interpretação segundo a qual os agentes da repressão estavam realmente anistiados. Por isso se pode dizer que a anistia foi a principal cláusula da transição.

O mencionado debate historiográfico tem como substrato a tensão que se estabelece entre a percepção de que a transição foi conduzida pelos militares e a tendência para a valorização dos movimentos sociais. A historiadora Maria Paula Araújo, embora considere que a Lei de Anistia de 1979 possa "ser vista como um dos pilares da solução negociada que, em 1985, encerrou o ciclo do regime militar", também avalia que a anistia foi "uma vitória para as forças de oposição e de esquerda" porque ela "representou um momento de unificação das esquerdas e de nacionalização de uma campanha política". Teria sido uma "vitória parcial" e "a principal luta da frente democrática que enfrentou o regime durante a década de 1970."[9] Bernardo Kucinski, entretanto, considera que "as elites dominantes e seus aliados militares nunca perderam o controle do processo de abertura."[10] De fato, para os principais líderes do regime, a anistia era apenas mais uma etapa da estratégia de transição gradual. Segundo Jarbas Passarinho (que seria o líder do governo Figueiredo no Senado), o plano de Golbery do Couto e Silva consistia em "acabar com o bipartidarismo, precedido pela anistia", para conter o fortalecimento da oposição verificado na eleição de 1974. Conforme Passarinho, a ideia era trazer líderes exilados como Arraes, Prestes e Brizola "com o bipartidarismo rompido. Para permitir, exatamente, que um homem como o Brizola, por exemplo, viesse para o PTB. Um homem como o Arraes pudesse ir para uma

8 Ver FICO, Carlos. Moldura institucional e projetos de institucionalização do regime militar brasileiro (1964-1978). História, histórias, vol. 9, nº 17, p. 8-57, jan./jun. 2021.

9 ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. Lutas democráticas contra a ditadura. In FERREIRA, Jorge, REIS, Daniel Aarão (Orgs.). Revolução e democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 346-347. Ver, também, ARAÚJO, Maria Paula. Uma história oral da anistia no Brasil: memória, testemunho e superação. In MONTENEGRO, Antonio T., RODEGHERO, Carla S., ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil. Recife: UFPE, 2012.

10 KUCINSKI, Bernardo. O fim da ditadura militar. São Paulo: Contexto, 2001. p. 139.

outra linha. E não jogar todos eles dentro do mesmo partido."[11] Segundo Passarinho, essas etapas vinham sendo planejadas "como se fosse uma operação de estado-maior" desde a época de Geisel quando, em seu conselho político, "preparou-se o prosseguimento da fase seguinte, a dar-se logo no começo do governo Figueiredo, que compreendia a reforma partidária com a quebra do bipartidarismo e a anistia".[12] Para o ex-ministro do Interior do governo Sarney, Ronaldo Costa Couto, "tudo aquilo [a anistia e a extinção do bipartidarismo] era uma coisa feita segundo um planejamento rígido, em nível de estado-maior, pelo Golbery e pelo presidente Geisel."[13] Golbery tinha grande admiração por Petrônio Portella, dizia que ele era capaz de sobrepujar os oponentes com suas "magistrais manobras políticas", desnorteando adversários "como que postos sob luz estroboscópica". Portella teria "um conjunto bem hierarquizado de claros objetivos" e sabia evidenciar "o que queremos de fato, o que nunca cederemos ou até onde poderemos negociar e ceder".[14]

Portanto, a anistia chegou a ser discutida ainda no governo Geisel, que parece ter preferido deixá-la para o seu sucessor, até porque ele teve de convencer os setores mais radicais do regime a aceitar medidas significativas, como a revogação dos atos institucionais. De fato, durante a reunião do Conselho de Segurança Nacional (CSN) em junho de 1978, convocada por Geisel para discussão do que viria a ser a Emenda Constitucional n° 11 de outubro daquele ano, que revogou os atos institucionais, o ministro da Previdência e Assistência Social, Luís Gonzaga do Nascimento e Silva, sugeriu que somente o presidente da República pudesse propor legislação modificando os efeitos dos atos institucionais porque, caso contrário, o Congresso poderia aprovar uma anistia plena. Geisel respondeu dizendo que ainda restava a hipótese do veto e que a bancada do governo era suficiente para manter esse veto. Na sequência, o general argumentou dizendo que

11 DINES, Alberto, FERNANDES JR., Florestan, SALOMÃO, Nelma (Orgs.). Histórias do poder: 100 anos de política no Brasil. Vol. 1 Militares, igreja e sociedade civil. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 343. Para Florestan Fernandes, a ideia era criar um partido de oposição aceitável. Ver FERNANDES, Florestan. A manipulação dos partidos In _____. A ditadura em questão. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982. p. 28-29.

12 PASSARINHO, Jarbas. Um híbrido fértil. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1996. p. 464 e 482.

13 COUTO, Ronaldo Costa. Memória viva do regime militar: Brasil, 1964-1985. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 319.

14 SILVA, Golbery do Couto e. Apresentação. In Petrônio Portella: tempo de Congresso II. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, [1980?]. p. X-XI.

> *se nós pusermos isto, nós estamos indiretamente encampando esta campanha de anistia que está aí pelo país afora. Eu preferi não dizer nada sobre isso para não acender nenhuma esperança. Como está, não há esperança. Se eu estabelecer que os atos "serão revistos", de acordo com lei de iniciativa do Poder Executivo, estou abrindo uma porta muito larga para todos estes que estão querendo forçar um clima de anistia, afirmando que o Brasil sempre foi de anistia etc. A anistia é inoportuna, porque eles continuam a conspirar; eles continuam a querer subverter, continuam a agitar.*[15]

Segundo Ernesto Geisel, a escolha de seu sucessor deveria contemplar um militar porque "um civil não teria força ou poder para implantar as medidas decorrentes da abertura, como a anistia etc." Ele disse que Petrônio e todos os líderes da Arena pensavam assim.[16] Ou seja, Geisel já previa a anistia, de modo que seria preciso relativizar a interpretação dominante segundo a qual Geisel tinha grande resistência à anistia.[17] Mas o general de fato admitiria que seu projeto de abertura progressiva foi de algum modo afetado pela dinâmica da política: "Golbery queria maior rapidez e eu, por precaução, maior lentidão. A meta que foi cumprida, inclusive no *timing* e na forma, sofreu influência dos fatos supervenientes durante os anos de governo."[18]

A campanha em favor da anistia é tema já bastante trabalhado pela historiografia,[19] ao contrário de sua aplicação pela Justiça Militar – abordagem favorecida pela recente liberação das gravações das sessões de julgamento do

15 Arquivo Nacional. Fundo Conselho de Segurança Nacional. Ata da quinquagésima-terceira sessão do Conselho de Segurança Nacional em 23 junho de 1978. p. 18.

16 D'ARAUJO, Maria Celina, CASTRO, Celso (Orgs.). Ernesto Geisel. Rio de Janeiro: FGV, 1997. p. 412.

17 RODEGHERO, Carla S. A anistia entre a memória e o esquecimento. História Unisinos, vol. 13, nº 2, maio/ago. 2009. p. 132. RODEGHERO, Carla Simone. Anistia, esquecimento, conciliação e reconciliação: tensões no tratamento da herança da ditadura no Brasil. In MONTENEGRO, Antonio T., RODEGHERO, Carla S., ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil. Recife: UFPE, 2012. p. 117.

18 D'ARAUJO, Maria Celina, CASTRO, Celso (Orgs.). Ernesto Geisel. Rio de Janeiro: FGV, 1997. p. 420.

19 Ver, a propósito, GRECO, Heloísa Amélia. Dimensões fundacionais da luta pela anistia. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da UFMG. Belo Horizonte, 2003. MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências. Um es-

Superior Tribunal Militar (STM). Como se sabe, conforme a tradição brasileira, a anistia corresponde à extinção da punibilidade, que deve ser declarada pelo juízo de execução – no caso de 1979, o próprio STM ou o juiz de primeira instância, isto é, o juiz federal da Justiça Militar nas diversas auditorias espalhadas pelo país.

Desde o início do governo Geisel, o regime militar se preocupava com o número de presos políticos que estavam no âmbito da Justiça Militar. O então procurador geral da Justiça Militar, Ruy de Lima Pessoa – que seria nomeado ministro do STM dois anos depois –, enviou ao ministro da Justiça, Armando Falcão, em junho de 1975, ofício secreto contendo a relação de "elementos subversivos julgados" na primeira instância, com recursos apreciados pelo STM. O procurador destacava que o número de absolvições era maior do que o de condenações. Seu ofício também registrava o número de presos, de revéis e de foragidos, além do número de pessoas banidas do território nacional. Falcão encaminhou o documento ao presidente Geisel sugerindo que as informações fossem enviadas ao ministro-chefe do SNI, general João Batista Figueiredo, futuro presidente da República.[20] Esse monitoramento da situação dos presos políticos em relação à Justiça Militar provavelmente foi motivado pela campanha em favor da anistia.[21]

O governo militar tentou impedir o quanto pôde a ampliação do debate sobre a anistia. Quando se aproximava o fim do governo Geisel, membros proeminentes do regime passaram a admitir a tese da revisão das punições, conforme dizia o ministro do STM, brigadeiro Délio Jardim de Mattos, que se tornaria ministro da Aeronáutica do general João Figueiredo.[22] Do mesmo modo, o senador Jarbas Passarinho declarou que a revisão era fundamental para o "desenvolvimento do processo político" e seria um primeiro passo para uma futura anistia que, naquele momento, era inviável porque esbarra-

tudo do caso brasileiro. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da USP. São Paulo, 2003. RODEGHERO, Carla S. A anistia entre a memória e o esquecimento. História Unisinos, vol. 13, n° 2, p. 131- 139, maio/ago. 2009.

20 Arquivo Nacional. Fundo SNI. Microfilmados. AC ACE CNF 85929/75.

21 O "Manifesto da Mulher Brasileira em Favor da Anistia" foi lançado três meses antes, em março de 1975. Ver ZERBINI, Therezinha Godoy. Anistia: sementes da liberdade. São Paulo: s.n., 1979. p. 27.

22 "Délio é favorável a revisão". Correio de Notícias. Curitiba, 19 jan. 1978. p. 1.

ria na "dificuldade militar", sobretudo por causa da possibilidade de reintegração de militares comprometidos com o comunismo.[23] O próprio general Figueiredo deu entrevista no início de 1978 dizendo que seria um erro "avançar demais": "O presidente Geisel já disse diversas vezes que o nosso desenvolvimento político deve ser conduzido de forma lenta, segura e gradual. Esse movimento, portanto, não deve ser brusco." Entretanto, ele achava boa a ideia da revisão e admitia a revogação do artigo da constituição de 1969 que tornava inelegíveis todos os que tivessem sido punidos com suspensão de direitos políticos por atos institucionais mesmo após o decurso do prazo.[24] Essa também era a posição do presidente do STM, general Hélio Ramos de Azevedo Leite.[25]

O debate sobre o tema fez com que o CSN, em abril de 1978, acionasse o seu "Grupo Especial", criado junto à Secretaria Geral do conselho logo após o AI-5, em 1969, a fim de obter informações sobre as chamadas "punições revolucionárias": a revisão de tais punições seria exequível? Esse "Grupo Especial" se tornou fonte de consulta para o governo sobre a legislação de exceção, na medida em que havia recebido a documentação da antiga Comissão Geral de Investigações (CGI) criada pelo "Comando Supremo da Revolução", ainda em 1964, com a incumbência de conduzir os inquéritos policiais-militares que, em alguns casos, antecediam as cassações e suspensões de direitos políticos. O grupo reunia, em 1978, informações sobre aproximadamente 16.000 pessoas. O chefe do grupo, o tenente-coronel Antônio Carlos Sório Ribeiro, providenciou um estudo sobre a hipótese de revogação dos atos institucionais e sobre a eventual revisão das punições ou a possível anistia. O levantamento buscava verificar se a revisão das punições seria viável "à luz das investigações sumárias", já que tais processos de investigação, em alguns casos, existiam, estavam em alguns ministérios e no próprio CSN. Entretanto, nos casos de suspensão de direitos políticos e de cassação de mandatos eletivos, não havia necessariamente um processo, um inquérito ou uma in-

23 "Passarinho contra anistia ampla agora". O Globo, 12 fev. 1978. p. 3.

24 "Figueiredo aprova revisão mas rechaça anistia ampla". Jornal do Brasil, 23 fev. 1978. p. 1 e "Figueiredo que privatizar empresas estatais". Jornal do Brasil, 23 fev. 1978. p. 4. Ver também PEDRETTI, Lucas. A transição inacabada: violência de Estado e direitos humanos na redemocratização. São Paulo: Companhia das Letras, 2024. p. 103 e segs. A revogação do artigo 185 sobre suspensão dos direitos políticos foi determinada pela Emenda Constitucional nº 11 de 1978.

25 "Presidente do STM defende o fim da pena de morte no país". Jornal do Brasil, 12 abr. 1978. p. 8.

vestigação que permitissem a revisão da punição. Rascunhos do "Grupo Especial" indicam que o assunto foi discutido e que houve evolução de pontos de vista. Um documento inicial, por exemplo, destacava que as punições aplicadas com base no AI-1 demandaram investigação sumária e as baseadas no AI-2 e no AI-5 demandaram apenas ouvir-se o CSN (ou seja, haveria possibilidade de revisão apenas no primeiro caso). Segundo o documento, "a decisão governamental de concessão de anistia terá que, necessariamente, impor meticuloso estudo das verdadeiras razões que impuseram as punições revolucionárias."[26]

Ainda em 1978, entretanto, a ideia da revisão das "punições revolucionárias" baseadas nos atos institucionais foi sendo paulatinamente abandonada pelos militares dada a sua inviabilidade,[27] mas o governo sancionou uma nova Lei de Segurança Nacional (LSN) no final do ano que abrandava as penas muito elevadas da lei anterior, de 1969,[28] de modo que em 1979 o STM iniciou um processo de adequação das penas de pessoas anteriormente condenadas pela Justiça Militar com base na lei de 1969. Também no final de 1978 foram revogados os banimentos de 126 pessoas, presos políticos libertados entre 1969 e 1971 em troca de diplomatas sequestrados.[29] Com o retorno dos banidos ao Brasil, certos casos foram parar no STM porque alguns foram detidos ao voltar já que tinham antigas pendências com a Justiça Militar. Os julgamentos dos pedidos de adequação das penas com base na nova LSN, bem como os das questões relacionadas aos banidos que retornavam ao país, no início de 1979, foi uma espécie de antecipação dos julgamentos baseados na Lei de Anistia a partir de agosto daquele ano. Alguns ministros militares do STM entenderam que os julgamentos tinham conexão com o processo de abertura política, embora outros garantissem que não julgavam de acordo com a conjuntura, mas apenas tendo por base a lei.[30]

26 Arquivo Nacional. Fundo Conselho de Segurança Nacional. BRDFAM BSB N8 PRO.CSS.327.3, p.1/75,

27 Ainda assim, o filho do jurista Carlos Medeiros (um dos redatores do AI-1), o deputado Marcelo Medeiros (MDB-RJ), apresentou projeto em março de 1978 propondo a revisão das cassações pelo STM. Ver "Emedebista propõe que STM reveja punições". Jornal do Brasil, 19 mar. 1979. p. 4.

28 Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969 e Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978.

29 Decreto nº 82.960, de 29 de dezembro de 1978.

30 Ver, por exemplo, Embargo 41.623, sessão de 15 de maio de 1979 (áudio).

A Lei de Segurança Nacional de 1978 foi aprovada pelo Congresso Nacional por "decurso de prazo" – aprovação automática de projetos de lei enviados pela Presidência da República que não fossem votados após quarenta dias.[31] No dia seguinte, 28 de novembro de 1978, no intervalo entre alguns julgamentos, o ministro togado Gualter Godinho[32] mencionou a nova lei e sugeriu que os processos que envolvessem assaltos a banco sem motivação ideológica fossem julgados prioritariamente. O ministro estava preocupado porque alguns desses processos tramitavam havia bastante tempo no STM e isso poderia suscitar críticas de morosidade ao tribunal.[33] A LSN de 1969 havia incluído os assaltos a bancos no rol dos crimes contra a segurança nacional porque a esquerda que optou pelas ações armadas assaltava instituições desse tipo para financiar suas atividades. A Justiça Militar passou a julgar até mesmo os crimes de assalto a banco sem motivação política. A pena mínima era de dez anos e a máxima, de 24. A nova LSN de 1978, entretanto, excluiu esse crime do contexto da segurança nacional e, por isso, o STM teve, inicialmente, muitas dúvidas sobre como fazer a adequação das penas dos que tinham sido condenados com base na lei de 1969. Nesse mesmo dia 28 de novembro, foi julgada uma apelação sobre caso de assalto a banco sem motivação política, que resultaria em condenação a doze anos (a nova lei ainda não tinha sido sancionada, estando em vigor a antiga). O ministro togado Waldemar Torres da Costa disse que a nova LSN criava um problema para o tribunal: "nós estamos condenando a doze anos e daqui a poucos dias esta pena vai cair; a avalanche de processos sobre segurança nacional (...) vai reclamar do tribunal muita ponderação e muito exame (...) nós estamos condenando no mesmo dia em que os jornais noticiam que foi aprovada uma nova Lei de Segurança Nacional (...)". Ele se contrapôs à sugestão do ministro Godinho, dizendo que seria inútil priorizar esses processos de assalto e, logo em seguida, rever tudo, mas o tribunal manteve a estratégia de, nos dias seguintes, proceder a esses julgamentos.[34]

No início do ano seguinte, o STM recebeu comunicação de um auditor informando que havia adequado a pena do padre Alípio Cristiano de Freitas,

31 "Decurso de prazo faz passar Lei de Segurança sem votação". Jornal do Brasil, 28 nov. 1978. p. 3.

32 O STM compõe-se de dez ministros militares e cinco civis ("togados").

33 98ª sessão secreta, em 28 de novembro de 1978 (áudio).

34 Apelação 41.884, 98ª sessão secreta, em 28 de novembro de 1978 (áudio).

que tinha sido condenado a catorze anos com base na LSN antiga, reduzindo-a a pouco menos de três anos, tendo em vista a nova LSN. Com isso, Alípio poderia ser liberado porque estava preso havia muito tempo. O problema é que a nova lei manteve artigo condenando assaltos em geral "com finalidades atentatórias à Segurança Nacional" com penas de dois a doze anos, justamente o artigo usado pelo auditor para fazer a adequação. Ademais, o crime de assalto continuava tipificado no Código Penal (quatro a dez anos de pena). Haveria, a partir de então, grande debate sobre qual seria o procedimento correto. O ministro togado Georgenor Acylino Lima Torres adotou o entendimento de que o crime havia sido abolido. Outros consideraram que a Justiça Militar se tornara incompetente para julgar assaltos a banco. Com o tempo, se estabeleceria que a adequação, no caso de crimes comuns, deveria se basear no Código Penal e não na nova LSN.[35] O tribunal chegou a discutir se todo assalto a banco deveria ser entendido como atentatório à segurança nacional (caso em que a adequação deveria ser feita com base na nova LSN), o que beneficiaria os assaltante comuns, e um ministro ironizou: "na hora do assalto a banco, jogar um folheto subversivo (...) ele com isso define a posição da justiça (...) e ganha 50% de redução na pena mínima".[36] Os debates se prolongariam até maio, quando se consolidou o entendimento de que a adequação, nos casos de crimes sem motivação política, deveria ser feita com base no Código Penal.[37]

O julgamento da adequação das demais penas não suscitava polêmicas como no caso de assalto a banco. Por exemplo, o antigo artigo 14 correspondia ao então artigo 12 e falava da formação de associações "com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional". As penas foram reduzidas de dois a cinco anos para um a cinco, o mesmo se dando com o antigo artigo 43 e o novo artigo 40, que tratavam da reorganização de partidos clandestinos. O antigo artigo 28 tratava de atentados e terrorismo e o novo artigo 26 reduziu as penas de doze a trinta anos para dois a doze anos.

Para orientação geral, o ministro almirante Júlio de Sá Bierrenbach elaborou uma tabela estabelecendo a correlação entre os crimes tipificados na LSN de 1969 e os constantes da nova lei, tendo em vista a adequação das penas a ser

35 Comunicação do presidente, 3ª sessão secreta, em 14 de fevereiro de 1979 (áudio).

36 Habeas corpus nº 31.780, sessão de 14 de fevereiro de 1979 (áudio).

37 Ver, entre outros, Habeas corpus nº 31.822, sessão de 9 de maio de 1979 (áudio) e Correição parcial nº 1.177, sessão de 15 de maio de 1979 (áudio).

feita pelos auditores nos casos de processos findos e pelo STM nos casos pendentes. Por exemplo, na lei antiga, o artigo 25 estabelecia o crime de "praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva" com pena de reclusão de cinco a quinze anos; na lei nova, o mesmo crime (então no artigo 23) definia pena de reclusão de dois a doze anos. Para cada caso, Bierrenbach calculou a variação entre o mínimo e o máximo a fim de definir a adequação da pena anterior à nova.[38] Alguns auditores estavam se negando a proceder à adequação e, em função disso, o STM distribuiu a tabela com o cuidado de respeitar a autonomia dos juízes de primeira instância e não dar a impressão de estar "ensinando" o que fazer.[39]

Apesar da objetividade dos cálculos de Bierrenbach, havia tendenciosidade quando do julgamento de pessoas conhecidas. Inês Etienne Romeu não obteve redução da pena. Ela pleiteava o benefício a partir de sua condenação pelo artigo 14 da lei anterior, mas a procuradoria militar alegou que ela também estava condenada pelo antigo artigo 28 e tinha recurso ao STF pendente.[40] Paulo Roberto Jabur estava condenado pelo antigo artigo 28 e não foi beneficiado com a adequação ao novo artigo 26 também sob a alegação de que havia recurso ao STF.[41] O ministro almirante Octávio José Sampaio Fernandes, conhecido por suas posições duras, argumentou contra adequações lançando mão do princípio jurídico da "ultratividade", segundo o qual lei posterior benigna não poderia ser aplicada retroativamente quando se tratasse de legislação excepcional – como ele considerava a antiga LSN. Todos os outros ministros defendiam a necessidade de aplicação da lei mais benéfica. O ministro brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira chegou a dizer

38 Sessão de 21 de maio de 1979 (áudio). "STM distribui tabela para adequação de penas à LSN". O Globo, 20 maio 1979. p. 22.

39 Habeas corpus nº 31.780, sessão de 14 de fevereiro de 1979 (áudio).

40 Habeas corpus nº 31.810, sessão de 8 de aio de 1979 (áudio). Inês Etienne Romeu foi presa em 1971 acusada de participar do sequestro do embaixador suíço. Ficaria conhecida por denunciar um centro clandestino de tortura em Petrópolis (RJ).

41 Habeas corpus nº 31.795, sessão de 20 de abril de 1979 (áudio). Paulo Roberto Jabur estava preso desde 1972 acusado de tentar reorganizar um partido comunista. Ficou conhecido por documentar a greve de fome de presos políticos em 1979.

que "a pena não é vingança". Combinou-se que a defesa do princípio da ultratividade por Sampaio Fernandes não seria registrada nas decisões finais.[42]

Os julgamentos de banidos que retornavam ou pretendiam retornar ao país após a revogação desta pena no final de 1978 suscitaram algumas questões específicas. O banimento foi uma pena de natureza política imposta aos militantes da esquerda libertados em troca de diplomatas sequestrados entre 1969 e 1971. Essa pena foi imposta pela Junta Militar – ou seja pelo Poder Executivo – por meio do Ato Institucional nº 13 e não pela Justiça Militar. Sua imposição implicava a suspensão dos processos, da execução de penas e da contagem de tempo para a prescrição da ação ou da condenação. Com a revogação, os processos voltavam a vigorar e os prazos tornavam a ser contados. Em maio de 1979, dois casos foram considerados em uma mesma apelação: os de Ricardo Vilas Boas Sá Rego (Ricardo Vilas) e de Maria Augusta Carneiro Ribeiro (Guta). Eles tinham sido presos em maio de 1969 após confronto com agentes da repressão. Ricardo Vilas, com 20 anos de idade, foi condenado e Guta, com 22, foi absolvida. Ambos tinham sido banidos em troca da libertação do embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick em agosto de 1969. Passados dez anos, seus casos voltavam a ser examinados pelo STM. Ricardo Vilas, representado pelo advogado Técio Lins e Silva, pedia redução da pena com base na nova Lei de Segurança Nacional. O relator, ministro Ruy de Lima Pessoa, propôs a interrupção do andamento do processo porque, segundo o Código de Processo Penal Militar, Ricardo só poderia apelar se estivesse preso. Técio Lins e Silva argumentou corretamente que o mencionado código permitia a apelação em liberdade no caso de réu primário e com bons antecedentes, mas o procurador Milton Menezes da Costa Filho argumentou que ele não tinha bons antecedentes na medida em que havia integrado o rol de libertados em troca do embaixador, o que indicaria, segundo o procurador, que Ricardo deveria ter forte envolvimento com a "subversão". O processo, de fato, não foi adiante.[43]

Um velho processo, ainda de 1964, que incluía o famoso líder comunista Apolônio de Carvalho, voltaria a ser examinado em maio de 1979. O processo envolvia várias pessoas acusadas com base na antiga lei de segurança nacional

42 Ver Habeas corpus nº 31.832, sessão de 23 de maio de 1979 (áudio). Apelação nº 40.912, sessão de 6 de junho de 1979 (áudio). Habeas corpus nº 31.830, sessão de 10 de setembro de 1979 (áudio) e CHAVES JÚNIOR, Edgard de Brito. Algumas considerações sobre a retroatividade benigna. Revista do Superior Tribunal Militar, nº 6, jan./dez. 1980, p. 68.

43 Apelação 37.481, 30ª sessão secreta, em 9 de maio de 1979 (áudio).

de 1953. Em 1970, alguns denunciados tinham sido condenados e a maioria, absolvida, inclusive Apolônio. Por isso, o procurador militar apelou ao STM, naquela ocasião, pedindo sua condenação, mas o processo foi sustado na medida em que Apolônio foi banido em 1970 em troca da libertação do embaixador da Alemanha. Ele permaneceu no exílio e só voltaria após a anistia de agosto de 1979. Na sessão de julgamento de maio de 1979, Apolônio foi absolvido por falta de provas, mas não escapou de comentários irônicos dos ministros. Um deles se referiu jocosamente ao fato de que Apolônio de Carvalho foi considerado herói na França por sua atuação na resistência[44] e o ministro general Carlos Alberto Cabral Ribeiro disse: "esse é um homem danado, enquanto esse homem não for culpado [inaudível] eu também já estou pedindo meu passaporte para Cuba, vou tirar um curso lá, porque estou vendo que as coisas estão se encaminhando para [inaudível]".[45] Esse tipo de comentário era frequente. Em maio de 1979, o processo de Conceição Imaculada de Oliveira – ex-diretora do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte – foi retomado após a revogação dos banimentos. Ela havia sido banida em troca do embaixador suíço em 1971. Um ano antes tinha sido absolvida pela Justiça Militar, mas continuou presa até o banimento. Acabou sendo condenada neste julgamento de 1979. O relator, ministro togado Lima Torres, disse: "No dia que ela voltar vai ser presa". Ao final do julgamento, o ex-presidente do STM, general Hélio Ramos de Azevedo Leite, afirmou: "Aliás, ela não é de grande importância", ao que Lima Torres acrescentou: "Ela não vale nada" e, em conclusão, o general Hélio Ramos questionou: "Não sei por que ela foi escolhida para ser banida, né? Fichinha..."[46] Conceição só voltaria ao Brasil com a anistia de agosto de 1979.

Caso singular foi o de Ricardo Zarattini Filho, banido em troca do embaixador norte-americano em 1969. Ele retornou clandestinamente ao Brasil em 1976, foi preso em 1978 e, com isso, o governo revogou seu banimento em junho de 1978, meses antes do decreto que revogou os banimentos em geral.[47]

44 Ele recebeu a Legião de Honra, a Cruz de Guerra e a Medalha da Resistência. Apolônio também atuou contra o fascismo na Espanha.

45 Apelação 38.100, 35ª sessão secreta, em 16 de maio de 1979 (áudio).

46 Apelação 38.342, 38ª sessão secreta, em 23 de maio de 1979 (áudio).

47 Ver Ato Complementar nº 105, de 9 de junho de 1978 e "Ludwig explica volta de banido". Jornal do Brasil, 11 jun. 1978. p. 6. O decreto que revogou os banimentos em geral foi o já mencionado Decreto nº 82.960, de 29 de dezembro de 1978.

Zarattini respondia a diversos processos, só seria libertado após a anistia de 1979, mas seu julgamento em maio de 1979 provocou discussões entre os ministros sobre a constitucionalidade do banimento (a Constituição de 1967 estabelecia que não haveria tal pena) e sua natureza política de medida determinada pelo Poder Executivo.[48] Outros casos de processos envolvendo os banidos também foram julgados suscitando questões semelhantes, como a impossibilidade de se considerar o período de banimento como cumprimento de pena.[49]

Esses julgamentos funcionaram, como já disse, como uma espécie de preparação para a consideração da Lei de Anistia de agosto de 1979 pelo STM. Entre os militares, havia se consolidado o entendimento de que a anistia não deveria contemplar o que eles chamavam de "crimes de sangue", além da ideia da "reciprocidade". O presidente do STM, general Hélio Ramos de Azevedo Leite, rejeitava a anistia para crimes violentos, mas, curiosamente, ele foi inicialmente contrário à chamada anistia "recíproca", isto é, a inclusão dos militares, "como andam falando por aí, como se a revolução tivesse que prestar contas ou pedir desculpas a alguém por ter agido". O almirante Júlio de Sá Bierrenbach e o general Augusto Fragoso, ministros do STM, também diziam publicamente que rejeitavam a anistia para "assaltantes de bancos e homicidas".[50] O general José Fragomeni, comandante do II Exército que se tornaria ministro do STM em agosto de 1979, dizia no início deste ano ser favorável à anistia, "mas uma anistia regulada, não anistiar os criminosos comuns. Quem assassinou, por exemplo, não merece ser anistiado".[51] Foi o general Pery Constant Bevilacqua quem defendeu de maneira explícita a extensão da anistia aos agentes da repressão. Bevilacqua tinha sido ministro do STM entre 1965 e 1969, quando foi afastado do cargo com base no AI-5 por defender a anistia. Ainda em 1978, o general defendeu a anistia para os torturadores, "mesmo que as consequências do seu procedimento criminoso tenham sido

48 Habeas corpus 31.814, sessão em 2 de maio de 1979 (áudio).

49 Ver, por exemplo, Habeas corpus nº 31.819, sessão de 18 de maio de 1979 (áudio).

50 "Rodrigo Octávio pede, em nome do STM, anistia por via legal". Jornal do Brasil, 26 out. 1978. p. 8. "Presidente do STM defende o fim da pena de morte no país". Jornal do Brasil, 12 abr. 1978. p. 8.

51 "Comandante do II Exército apoia anistia 'regulada' sem incluir crimes comuns". Jornal do Brasil, 11 jan. 1979. p. 8.

a morte de suas vítimas."[52] Em 1979, pouco antes da aprovação da lei pelo Congresso Nacional, ele foi um dos responsáveis por obter a "tolerância da esquerda para a tese que mais lhe era detestável: a tese da anistia recíproca, ou seja, anistia tanto para os torturados como para os torturadores."[53]

Tudo indica que a fórmula de inclusão na anistia dos crimes da repressão (chamados na lei de "crimes conexos") foi de autoria de Petrônio Portella. Paulo Brossard (MDB-RS), líder da bancada da oposição no Senado, discursando dois anos depois da aprovação da lei, lembrou que foi o próprio senador Jarbas Passarinho quem disse que os olhos de Portella brilhavam "quando ele se batia pela inclusão dos crimes conexos no decreto de anistia."[54] Raymundo Faoro informa que Petrônio Portella dizia que a "reciprocidade" era justificada porque não podia ir além do que os militares permitiam.[55] Segundo José Gregori – que atuou como secretário nacional dos Direitos Humanos e ministro da Justiça no governo Fernando Henrique Cardoso –, foi Petrônio Portela que imprimiu no projeto da Lei de Anistia o sentido da duplicidade. "A anistia passava a ser um movimento de mão dupla." Para Gregori, o perdão aos torturadores era inevitável: "temos de reconhecer, realisticamente, que alguns setores do regime ficaram a favor do processo". Ela foi "a maneira brasileira de solucionar conflitos".[56]

Essa atitude condescendente em relação aos crimes dos agentes da repressão, que fundamentou sua inclusão na anistia, não foi construída *a posteriori*. Parte dos integrantes da campanha pela anistia admitia a concessão em troca da libertação dos presos políticos e do retorno dos exilados. A líder do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), Therezinha Zerbini, afirmava ter

52 RODEGHERO, Carla S. A anistia entre a memória e o esquecimento. História Unisinos, vol. 13, nº 2, maio/ago. 2009. p. 135. Ver, também, RODEGHERO, Carla Simone. Anistia, esquecimento, conciliação e reconciliação: tensões no tratamento da herança da ditadura no Brasil. In MONTENEGRO, Antonio T., RODEGHERO, Carla S., ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil. Recife: UFPE, 2012. p. 117.

53 ALVES, Márcio Moreira. Teotônio, guerreiro da paz. Petrópolis: Vozes, 1983. p. 179.

54 BROSSARD, Paulo. Anistia e torturas. Brasília: Senado Federal, 17 mar. 1981. Diário do Congresso Nacional (Seção II) p. 369.

55 FALCÃO, Joaquim, FRANCO, Paulo Augusto (Orgs.). A República em transição: poder e Direito no cotidiano da democratização brasileira (1982 a 1988). Rio de Janeiro: Record, 2018. p. 158.

56 GREGORI, José. Os sonhos que alimentam a vida. São Paulo: Jaboticaba, 2009. p. 287-289.

"certeza de que o projeto do governo em conceder anistia restrita irá à aprovação, em virtude da maioria arenista no Congresso Nacional". Segundo ela, o movimento consideraria vitória "o que vier".[57] Ela chegou a enviar carta ao presidente do partido de oposição, MDB (Movimento Democrático Brasileiro), apelando para que o projeto original do governo fosse votado:

> *Nossos companheiros da oposição democrática, que há tantos anos suportam o duro embate com os representantes mais estreitos do pensamento governista, sabem da responsabilidade histórica que pesa sobre seus ombros e, conscientes do gesto que realizam, não obstruirão o decreto da anistia do governo, porque seu interesse maior é a felicidade do povo e não uma inútil e contraditória confrontação.*[58]

Essa também era a posição do Instituto de Advogados Brasileiros, como se pode ver em carta que encaminhou ao presidente do MDB, Ulysses Guimarães:

> *Por mais que repugne à sensibilidade humana até mesmo admitir-se que alguém, valendo-se de uma autoridade de que momentaneamente dispõe, possa causar danos pessoais a um semelhante, por uma questão de coerência, por se considerar que a ideia de anistia implica um esquecimento total, é de se concordar com a menção expressa do citado parágrafo 1º (...). Se a anistia deve ser, como o exige o presente momento histórico, ampla, geral e irrestrita, deve também abranger todos aqueles que, de uma forma ou de outra, estiveram envolvidos no processo de exacerbação de ânimos.*[59]

Como se sabe, o CBA (Comitê Brasileiro pela Anistia) tinha posição contrária: pouco antes do debate parlamentar sobre a anistia, enviou carta a Ulysses

57 ZERBINI, Therezinha Godoy. Op. cit. p. 254.

58 Documento sem data intitulado "Nossa posição sobre a próxima etapa da luta pela anistia no Brasil". Arquivo Ulysses Guimarães. Documentos sobre a Lei de Anistia. Classificação UG cd 1979.03.29 (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas).

59 Correspondência de 15 de agosto de 1979. Arquivo Ulysses Guimarães. Documentos sobre a Lei de Anistia. Classificação UG cd 1979.03.29 (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas).

Guimarães pedindo que o partido apresentasse um substitutivo "com a exclusão dos torturadores".[60] O comitê também tentou estimular a criação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar torturas e assassinatos cometidos pelos agentes da repressão, mas a proposta não avançou, apesar do apoio do MDB.[61] No futuro, juristas analisariam criticamente o "perdão aos torturadores": Hélio Bicudo criticaria a fórmula dos "crimes conexos" dizendo que não existia conexão entre crimes que atingiam bens jurídicos diversos.[62] Para Dalmo Dallari, os crimes dolosos contra a vida eram regulados por norma constitucional, devendo ser submetidos ao tribunal do júri e, por isso, "uma lei ordinária não poderia tirar desse tribunal a competência para o julgamento desses crimes."[63] O professor de Direito Penal, Nilo Batista, era contrário à anistia para os agentes da repressão dizendo, em 1979, que "não estão abrangidos por ela [pela anistia] os torturadores e homicidas de presos políticos." Anos depois, quando se discutia a possibilidade de a Lei de Anistia ser reinterpretada para excluir os torturadores, declarou: "Podemos, se quisermos, lamentar que a anistia tenha sido tal como foi. Não devíamos ter perdoado a quem perdoamos, não devíamos; mas perdoamos. Agora é tarde."[64] Essa também era a impressão de Raymundo Faoro em 1986: a questão da tortura "já passou pelas leis de anistia; inclusive a última lei de anistia é uma lei constitucional. Então me parece que o assunto, em termos legais e constitucionais, já está esgotado."[65]

---

60 Correspondência de 30 de julho de 1979. Arquivo Ulysses Guimarães. Documentos sobre a Lei de Anistia. Classificação UG cd 1979.03.29 (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas). Sobre o debate parlamentar ver FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado "perdão aos torturadores". Revista Anistia Política e Justiça de Transição. n° 4, p. 318-333, jul./dez. 2010.

61 "Petrônio teme exacerbação na CPI da tortura". Jornal do Brasil, 21 mar. 1979. p. 1.

62 BICUDO, Hélio. Lei de Anistia e crimes conexos. Folha de S.Paulo, 6 dez. 1995. p. 3.

63 DALLARI, Dalmo. Nunca houve acordo sobre perdão a torturadores. Entrevista disponível no site do Fórum Paranaense de Resgate da Verdade, Memória e Justiça.

64 BATISTA, Nilo. Nota introdutória. In DIMOULIS, Dimitri, MARTINS, Antonio, SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Orgs.). Justiça de transição no Brasil: Direito, responsabilização e verdade. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 17. BATISTA, Nilo. Aspectos jurídico-penais da anistia. Revista de Direito Penal, n° 26, jul./dez. 1979. p. 42.

65 Faoro se referia à Emenda Constitucional nº 26, de 1985, que convocou a constituinte e concedeu anistia nos termos da Lei de Anistia de 1979. DIAS, Mauricio. Raymundo Faoro: a democracia traída. Entrevistas. São Paulo: Globo, 2008. p. 93.

Como disse anteriormente, esse equacionamento causou grande frustração naqueles que defendiam a anistia apenas para os presos políticos, exilados e banidos. Eles consideravam que a transição "só chegará ao final quando todos os responsáveis pela opção política e execução operacional da tortura sejam abertamente julgados pelos seus crimes".[66] Os presos políticos do Rio de Janeiro, em manifesto de 1979, diziam acreditar que "mais dias, menos dia, as torturas, os assassinatos, as violações dos direitos humanos, os processos forjados e julgamentos pré-fabricados, tudo isso será devidamente apurado", não por concessão da ditadura militar, mas "haverá apuração" na medida em que as massas populares se organizem e as oposições políticas tomem iniciativas autônomas (em relação à ditadura).[67] Em outro manifesto, também em 1979, eles sustentaram que as mãos estendidas dos ditadores estavam sujas de sangue, "mas isto jamais será esquecido. Todos os crimes praticados contra o povo serão um dia apurados e todas as denúncias que hoje se faz servirão para esse objetivo."[68]

Em função do caráter restritivo da anistia, os presos políticos resolveram fazer uma greve de fome. Além de o projeto excluir os que tivessem participado de "crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal", eles também protestavam contra a anistia dos agentes da repressão, "quando nem sequer foram presos e submetidos ao julgamento popular."[69] A greve se iniciou no dia 22 de julho de 1979 e se estendeu até 22 de agosto, quando o Congresso aprovou a lei, coincidindo com o prazo de tramitação do projeto. Começou no Rio de Janeiro e foi seguida por presos políticos de Itamaracá-Recife, Fortaleza, Natal, São Paulo e Bahia. Eles achavam que, se o projeto do governo fosse aprovado "sem maiores resistências", o regime conseguiria impor "as medidas seguintes de seu plano de 'democratização relativa'", como a reformulação partidária. O senador Teotônio Vilela – que integrava o partido governista, Arena (Aliança Renovadora Nacional), mas se tornou oposicionista – visitou os presos políticos emprestando significativa repercussão à

66 DIAS, Luzimar Nogueira (Ed.). Esquerda armada: testemunho dos presos políticos do Presídio Milton Dias Moreira, no Rio de Janeiro. Vitória: Edições do Leitor, 1979. p. 6.

67 Idem. p. 80.

68 Idem. p. 121.

69 VIANA, Gilney Amorim, CIPRIANO, Perly. Fome de liberdade: a luta dos presos políticos pela anistia. Vitória: s.n., 1992. p. 115.

greve de fome.[70]

Seja como for, a lei foi aprovada nos termos estabelecidos pelo governo e, por isso, no final de agosto de 1979 o STM se preparou para julgar tendo em vista decretar a extinção da punibilidade dos casos abrangidos pela anistia. O tribunal tinha vivido uma grande crise meses antes, quando da eleição do novo presidente para o biênio 1979/1981. Conforme a tradição de rodízio, seria a vez do general Rodrigo Octávio Jordão Ramos, ministro desde 1973.[71] Ocorre que Rodrigo Octávio costumava pedir a investigação de denúncias de tortura, além de falar na necessidade de liberalização do regime. Segundo o SNI, as falas do ministro causavam "sérios prejuízos ao combate à subversão, não só por se constituir um fator de descontentamento na área militar, como também de motivação para a campanha adversa ao regime no país e no exterior."[72] Ele defendeu a anistia em outubro de 1978 e seus colegas o censuraram publicamente por essa declaração "imprópria e intempestiva".[73] Os ministros brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira e almirante Octávio José Sampaio Fernandes viam com pessimismo o posicionamento de Rodrigo Octávio e falavam em "dilaceramento no STM".[74] No final da sessão de 18 de dezembro de 1978, um ministro disse que não deveriam ser feitos pronunciamentos político-partidários e Rodrigo Octávio negou que o fizesse.[75] Tudo isso levou a que o tribunal rompesse com a tradição de escolher o oficial mais antigo da força com direito a ocupar a presidência. Foi eleito o general Reynaldo Mello de Almeida. Rodrigo – que tinha 69 anos e era muito emotivo, chegando às lágrimas algumas vezes –[76] pediu a palavra, parabenizou o eleito ("com meu voto") e disse lamentar a incompreensão em relação aos discursos

70 Idem. p. 39, 44, 47 e 54.

71 ZAVERUCHA, Jorge, MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Superior Tribunal Militar: entre o autoritarismo e a democracia. Dados, vol. 47, n° 4, 2004. p. 767.

72 Arquivo Nacional. Fundo SNI. Microfilmados. AC ACE CNF I05I79/77. Ver, também, CASTRO, Celso, D'ARAUJO, Maria Celina (Orgs.). Dossiê Geisel. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 58.

73 "Rodrigo Octávio pede, em nome do STM, anistia por via legal". Jornal do Brasil, 26 out. 1978. p. 8.

74 Comunicações iniciais na sessão de 6 de novembro de 1978 (áudio).

75 103ª sessão secreta em 18 de dezembro de 1978 (áudio).

76 Ver, por exemplo, sessão de 15 de setembro de 1978 (áudio).

que fazia pregando a volta do estado de direito. Garantiu que jamais incursionou na política partidária e encerrou dizendo: "Senhores ministros, cada um dá o que tem. O meu era pouco e hoje se esgota como juízo de valor manifestado pela maioria desse plenário. Não podia dar mais, mas tudo o que dei foi com o coração." Ele deixou o recinto em silêncio, sem aplausos.[77] Rodrigo pediu uma licença, enviou uma carta ao tribunal e se aposentou. Declarou que não desejava a homenagem tradicional da bandeja com o retrato de todos os ministros, recusa que o tribunal decidiu acatar entre comentários irônicos: "Não deseja ver nosso nome" (...) "Vão dizer: nem uma bandeja que dão para todos deram para ele". Rodrigo não compareceu a sua sessão de despedida, marcada a sua revelia, mas aceitou a coleção de seus acórdãos. Na sessão de despedida, discursaram em sua homenagem o ministro togado Jacy Guimarães Pinheiro e o procurador Milton Menezes da Costa Filho em cerimônia fria e sem outras intervenções.[78] Na sessão solene de posse de Reynaldo Mello de Almeida em março de 1979 – como a manifestar apoio ao tribunal após a turbulência – estiveram presentes o presidente da República, seu vice e muitas outras autoridades.[79]

A última sessão de junho de 1979, antes do recesso de trinta dias de julho, aconteceu no mesmo dia em que o general Figueiredo enviou ao Congresso o projeto de anistia. Logo no início, o ministro togado Gualter Godinho disse que havia feito um estudo sobre o projeto e o distribuiu aos colegas. Para discutir o assunto, o presidente general Reynaldo Mello de Almeida convocou uma sessão "secreta, secretíssima" que não chegou a ser gravada. Sabemos apenas que, no final da sessão, o general Reynaldo disse que o tribunal se reuniria após os trinta dias de férias para enfrentar "novos problemas".[80]

O STM teve, de algum modo, de se ajustar ao propósito da anistia, medida

77 Eleição da nova presidência e vice, 7ª sessão secreta em 5 de março de 1979 (áudio).

78 Comunicação do presidente, sessão em 6 de março de 1979 (áudio). Comunicação do presidente, sessão em 23 de abril de 1979 (áudio). Comunicação do presidente, 38ª sessão secreta em 23 de maio de 1979 (áudio). Comunicação do presidente, 40ª sessão secreta em 28 de maio de 1979 (áudio). Ver, também, COITINHO, Angélica do Carmo. Sob a toga e a farda: o ministro general de exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Unirio. Rio de Janeiro, 2012.

79 Ata da Sessão Solene realizada no dia 19 de março de 1979. Revista do Superior Tribunal Militar, n° 6, jan./dez. 1980, p. 150-151. Ver, também, "Reynaldo assume no STM e diz que revolução encerrou ciclo". Jornal do Brasil, 20 mar. 1979. p. 3 e 38ª sessão secreta em 23 de maio de 1979 (áudio).

80 Comunicação do presidente, sessão em 29 de junho de 1979 (áudio).

obviamente liberalizante que deveria ser aplicada por uma corte conivente com o autoritarismo do regime militar. Um exemplo da resistência do Superior Tribunal Militar contra a apuração de violações de direitos humanos se deu em maio de 1979, quando a viúva de Mário Alves de Souza Vieira pediu ao procurador-geral da Justiça Militar que abrisse um inquérito para apurar a morte após torturas que vitimou o líder comunista em 1970 nas dependências do I Exército, no Rio de Janeiro. O caso contava com testemunhas, mas o procurador-geral da Justiça Militar teve medo de se dirigir ao I Exército e a questão foi parar no STM. O relator, ministro Lima Torres, não queria que houvesse "divulgação indesejável" nem "escândalo" e pretendia proteger os órgãos de segurança das Forças Armadas. O general Reynaldo disse que petições como esta seriam muitas, a exemplo do caso de Vladimir Herzog. O ex-presidente do tribunal, almirante Hélio Ramos de Azevedo Leite, avaliou que "são crimes que devem ser apurados", mas o general Dilermando Gomes Monteiro fez uma fala ameaçadora:

> *Este caso que nós estamos julgando, que parece simples, ele é muito sério. Os olhos do país estão voltados para nossa decisão (...) esse caso é a abertura pra fazer aquilo que esta gente está esperando há muito tempo: a possibilidade de penetrar nos órgãos de segurança das Forças Armadas para apreciar os casos passados (...) Por causa deste perigo que representa uma decisão, é que eu acho que aqui a gente tem de discutir bem este problema (...) Eu quando recebi um pedido de abertura de inquérito de um promotor, de um procurador, se não me engano procurador da Justiça Militar, como comandante do II Exército, eu recebi uma determinação baseada nesse artigo do Código [de Processo Penal Militar] de instaurar inquérito para apurar fatos relacionados com (...) levantamento de processo de subversivo, e eu fiquei em dificuldade, eu reuni os procuradores da minha área no meu gabinete, pedi que viesse um procurador da Procuradoria-Geral [da Justiça Militar] que foi lá em São Paulo e nós discutimos o problema e verificamos que o problema é delicado (...) É uma abertura que nós vamos dar: a decisão que nós dermos abre para os casos Herzog, Manoel Fiel Filho e outros, para levantar e rebuscar esses processos.*

A responsabilidade da União pela morte de Mário Alves só seria reconhecida

em 1981 pela Justiça comum.[81] Isso aconteceu apenas três meses antes dos julgamentos relacionados à anistia, durante os quais, como se verá, essa tendenciosidade também se manifestaria. O ministro Dilermando estava se referindo ao reconhecimento da ilegalidade da prisão e da tortura infligida a Vladimir Herzog na sentença de outubro de 1978 da 7ª Vara da Justiça Federal de São Paulo.[82]

No início de agosto, o tribunal foi surpreendido pelas visitas aos presos políticos promovidas pelo senador Teotônio Vilela, especialmente em função de um incidente em São Paulo quando a visita quase foi impedida. Os ministros criticaram o senador e disseram que as prisões do Rio de Janeiro tinham sido "invadidas", que "parecia um carnaval", que o plano era desmoralizar o governo e que as visitas podiam levar a fugas.[83]

Nos dias seguintes, o general Reynaldo informou que estava reunindo dados para que, quando a Lei de Anistia fosse aprovada, o tribunal tivesse as informações necessárias. Ele chegou a divulgar, no início de agosto, uma relação de 320 pessoas que seriam excluídas da anistia,[84] mas decidiu não mais de pronunciar sobre o tema até que a lei fosse efetivamente aprovada. Os dados consolidados sobre número de presos políticos e outras informações só ficaram prontos na véspera da sanção da Lei de Anistia pelo general Figueiredo.[85]

Os ministros combinaram que julgariam primeiro os casos de réus presos com base nos artigos 14 e 43 da antiga LSN, isto é, os acusados de manter associação apoiada por entidade estrangeira e de reorganizar partido clan-

81 42ª sessão secreta, em 30 de maio de 1979 (áudio). Ver também "Juíza responsabiliza União pela prisão e morte de Mário Alves". Jornal do Brasil, 20 out. 1981. p. 16. "TFR manda União indenizar a família de Mário Alves". Jornal do Brasil, 2 dez. 1987. p. 4.

82 Ver KUCINSKI, Bernardo. Op. cit. p. 87. "Justiça responsabiliza União pela morte de Herzog". Jornal do Brasil, 28 out. 1978. p. 17.

83 58ª sessão secreta em 3 de agosto de 1979 (áudio), 59ª sessão secreta, em 6 de agosto de 1979 (áudio) e 62ª sessão secreta em 15 de agosto de 1979 (áudio).

84 "STM calcula que 320 pessoas estão fora da anistia". Jornal do Brasil, 7 ago. 1979. p. 13. 60ª sessão secreta em 8 de agosto de 1979 (áudio).

85 68ª sessão secreta em 27 de agosto de 1979 (áudio).

destino. Eles foram priorizados porque seu julgamento possibilitaria a soltura imediata de presos políticos e eram "crimes" claramente suscetíveis de anistia – de acordo com a lei que estava sendo aprovada. O tribunal também combinou que os julgamentos se dariam em sessões secretas, quando houvesse a possibilidade de ser negada a anistia, em "regime de esforço concentrado", ou seja, com sessões de manhã e de tarde. O presidente general Reynaldo Mello de Almeida garantiu que providenciaria um almoço para os ministros. Essas sessões especiais aconteceriam nos dias 30 e 31 de agosto de 1979. Outra decisão preliminar superou um problema criado pelo regimento interno do tribunal, que estabelecia um prazo de 72 horas entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento. Como a pauta estava sendo publicada naquele dia 29 de agosto e as sessões aconteceriam a partir do dia seguinte, foi preciso que os ministros deliberassem julgar sem observância do prazo, sob o argumento apresentado pelo presidente de que "sendo a anistia, pela sua natureza, medida que deve ter aplicação imediata, mormente em se tratando de réus presos, julgo que a extinção da punibilidade dos mesmos poderá ser decretada sem observância do prazo, uma vez que do julgamento não resultará qualquer prejuízo para a defesa". Para que não houvesse alegação de prejuízo para a acusação, foi solicitado o parecer do Ministério Público – que declarou nada ter a opor.[86]

O general Reynaldo havia repassado aos auditores, no dia anterior, um telex do Palácio do Planalto informando a sanção da Lei de Anistia. Ele também recomendou aos auditores que dessem prioridade aos réus presos e que comunicassem sua soltura ao STM – já que havia pessoas detidas que não tinham processo tramitando no STM. Isso fez com que alguns auditores libertassem imediatamente alguns presos, entre os quais Inês Etienne Romeu e Paulo Roberto Jabur, o que levou a discussões no STM sobre "açodamento" dos auditores na medida em que os dois estavam condenados por assalto (hipótese excluída da anistia), mas o auditor disse que a libertação de ambos se baseou em adequação de pena e não da anistia.[87] O procurador Milton Me-

86 69ª sessão secreta em 29 de agosto de 1979 (áudio).

87 Ver 69ª sessão secreta em 29 de agosto de 1979 (áudio) e "STM divulga relação de 326 anistiados e liberta 12". Jornal do Brasil, 31 ago. 1979. p. 4.

nezes da Costa Filho disse que mandou telex aos procuradores recomendando cuidado: "não soltar açodadamente".[88] No dia seguinte, o tema voltaria a ser discutido porque tinha repercutido na imprensa. Alguns ministros, como o almirante Júlio de Sá Bierrenbach, queriam acelerar os julgamentos, mas o ministro togado Jacy Guimarães Pinheiro disse que não poderia haver açodamento. Bierrenbach provocou perguntando o que ele achava do caso do auditor e Jacy respondeu dizendo que "o carro passou na frente dos bois". O ministro brigadeiro Antônio Geraldo Peixoto retrucou dizendo: "não há açodamento nenhum (...) lei de anistia é uma lei muito forte, é uma lei que exige uma certa aceleração".[89]

As sessões especiais de julgamento começaram pontualmente às 9h no dia 30 de agosto. O primeiro processo analisado, ao contrário do combinado, dizia respeito ao artigo 27, assalto a banco, nesse caso específico com conotação política. Os assaltos não estavam contemplados pela Lei de Anistia, mas esse processo não estava concluído porque havia recurso a ser examinado. Como a Lei de Anistia estabelecia que estavam excluídos "os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal", o STM decidiu que só estavam condenados os réus que tivessem condenação definitiva, passada em julgado. A sessão da manhã transcorreu sem polêmicas, com decisões unânimes e agilidade. Os ministros buscavam ser objetivos e concisos, ao contrário da prolixidade que frequentemente caracterizava seus votos. O ministro relator fazia seu relato e o ministro revisor evitava acrescentar qualquer observação. Nesta sessão da manhã, várias pessoas conhecidas tiveram decretada a extinção da punibilidade em função da anistia: Luís Carlos Prestes, Giocondo Dias, Zuleika Alambert, Hércules Corrêa, Aldo Arantes, Márcio Moreira Alves, Leonel Brizola, entre outras. Os processos julgados foram de tipo variado, como embargos, apelações e recursos criminais.

A pauta foi rapidamente esgotada. Houve um impasse em relação à continuidade dos trabalhos porque o presidente, general Reynaldo Mello de Almeida, informou que outros processos não tinham sido publicados no *Diário de Justiça* e, por isso, seria melhor adiar seu julgamento para o dia seguinte. O almirante Bierrenbach propôs que o julgamento fosse feito porque ninguém iria se insurgir contra o benefício. O ministro Gualter Godinho era

88 Pronunciamento do procurador, sessão em 29 de agosto de 1079 (áudio).

89 Sessão em 30 de agosto de 1979 (áudio).

favorável ao adiamento porque, se houvesse maioria contra a concessão da anistia, a defesa não poderia ser ouvida, mas Bierrenbach retrucou dizendo: "nós vimos que hoje, foi surpreendente a unanimidade do tribunal". O ministro Lima Torres lembrou que a anistia "é um benefício muito amplo e representa um anseio do governo (...) não comporta se prender a uma formalidade". O tribunal decidiu, afinal, prosseguir julgando, ainda que os processos não tivessem sido publicados. Almoçariam ao meio-dia e retomariam os trabalhos às 13:30. O ministro Godinho havia ficado algo contrariado e declarou que só relataria seus processos se eles estivessem publicados no *Diário da Justiça*. Em função disso, o ministro Bierrenbach procurou justificar sua proposta dizendo que os advogados estavam certos da aplicação da anistia:

> *nós vimos hoje que nos processos sérios aí, de Luís Carlos Prestes, de Aldo Arantes, e que devia aparecer um mundo de advogado e aqui não apareceu ninguém, quer dizer, é tão líquido o caso que eles nem apareceram aqui. Tinha advogado que tinha me pedido para ser avisado (...) não apareceu ninguém, a coisa é tão líquida... Diante disso (...) foi que eu me animei, talvez tenha sido imprudente...*

Quando essa questão começou a ser discutida, o ministro brigadeiro Antônio Geraldo Peixoto pediu ao presidente que tornasse a sessão secreta. Já sem a presença de outras pessoas, ele justificou: "eu pedi a sessão secreta pra podermos falar sem vedetismo". O ministro general Carlos Alberto Cabral Ribeiro também havia pedido a sessão secreta: "eu pressenti que nós estávamos numa sessão pública quando começava a ser tratada, lavado roupa suja". Ele disse que a partir da controvérsia sobre a publicação dos processos, os jornalistas, que estavam quietos, passaram a tomar nota: "agora eu pergunto pra vocês, qual é o interesse positivo da gente levar lá para fora essas coisas que nós conversamos aqui – e distorcido ainda". O tema ainda suscitou algumas dúvidas, mas a decisão sobre prosseguir prevaleceu porque ainda havia réus presos. Para evitar menção pública a réus que não seriam beneficiados, o brigadeiro Peixoto sugeriu que os relatores informassem previamente quais os casos que poderiam ser julgados sem maiores polêmicas. O presidente general Reynaldo Mello de Almeida acatou a sugestão e decidiu que nada diria aos jornalistas, informando apenas que haveria o intervalo para o almoço e a retomada da sessão às 13:30.

A sessão da tarde também transcorreu com agilidade. O ministro togado Lima Torres se estendeu muito – como costumava fazer – relatando o caso dos envolvidos no sequestro do avião Caravelle da Cruzeiro do Sul em 1970 porque os sequestros estavam excluídos da Lei de Anistia, mas este processo não estava findo, sem sentença transitada em julgado, de modo que outros

ministros tentaram apressar Lima Torres e a anistia foi concedida. O ministro Bierrenbach pediu para que ficasse bem claro no acórdão que a extinção da punibilidade estava sendo decretada por não haver sentença transitada em julgado, caso contrário "vai aparecer como nós tentando anistiar sequestrador". Ao final dos trabalhos desse primeiro dia, o general Reynaldo fez um breve balanço e disse que vários pedidos de advogados estavam chegando.[90]

No dia seguinte, também às 9h, o STM começou julgando processos que não tinham relação com a anistia, inclusive alguns crimes militares rotineiros. Houve o julgamento de outro caso de sequestro que também não tinha sentença transitada em julgado, e os envolvidos também foram beneficiados com a anistia. Na parte da tarde, foi julgado o caso de Elza Monnerat,[91] que não tinha sido anistiada no dia anterior porque havia recurso ordinário ao STF, de modo que foi preciso que seu advogado enviasse um telex desistindo do recurso para que a anistia fosse concedida. Outros casos semelhantes – de processos relacionados à adequação de pena em função da nova LSN, pendentes de recurso ao STF e que demandaram que os interessados enviassem telex desistindo do recurso – também foram julgados.[92]

Tanto no dia 30 quanto no dia 31 houve sessões secretas de julgamento de réus que estavam em liberdade e de casos relacionados aos chamados "crimes de sangue".[93] Todos foram beneficiados com a anistia em função de não terem sentenças definitivas. Na sessão secreta do dia 31, o general Reynaldo deu informações sobre a libertação de Inês Etienne Romeu e Paulo Roberto Jabur, discutida na sessão do dia 29 como possível "açodamento" do auditor. O procurador Milton Menezes da Costa Filho esclareceu que ambos tinham sido beneficiados pela adequação de suas penas em função da nova LSN no caso do "crime de sangue" e, agora, estavam anistiados da pena imposta pelo

90 Sessão em 30 de agosto de 1979 (áudio).

91 Elza Monnerat foi dirigente do PCdoB e teve atuação importante nos preparativos da guerrilha do Araguaia.

92 Sessão em 31 de agosto de 1979 (áudio).

93 As sessões se tornavam secretas a partir de decisão pessoal do presidente do tribunal ou em atenção ao pedido de um ministro. Permaneciam na sala apenas os ministros e o procurador. Quando reabertas, advogados, jornalistas e outras pessoas voltavam.

antigo artigo 14. No final desta sessão secreta, o general Reynaldo deu informações sobre o caso dos dois vereadores de Porto Alegre que tinham sido cassados em 1977 e seriam reempossados em seus cargos. Segundo o presidente do STM, havia uma "reação forte dos meios militares", com ameaça de fechamento da Câmara dos Vereadores porque, supostamente, os dois leriam novamente os discursos que motivaram sua cassação.[94] Ainda nesta sessão, foi julgada a extinção da punibilidade de dois réus presos denunciados como participantes do assassinato de um marinheiro inglês em 1972, caso muito rumoroso na época. Os réus estavam incursos no antigo artigo 32 da LSN de 1969 – matar por motivo de facciosismo político – que previa pena de morte (ou até trinta anos na nova lei). O processo se arrastou por muitos anos, ainda não contava com sentença transitada em julgado e, por isso, os dois foram beneficiados pela anistia. Entretanto, o relator, brigadeiro Peixoto, expressou seu descontentamento em conceder, "infelizmente", a anistia, e disse considerá-los "facínoras". O brigadeiro Deoclécio chegou a questionar se não seria o caso de esperar o julgamento e a provável condenação para se evitar a anistia. O ministro general Dilermando Gomes Monteiro votou a favor da anistia, mas declarou: "Eu voto pedindo a Deus que não seja eu o próximo soldado inglês". A discussão deste caso gerou algumas reações de outros ministros. Jacy Guimarães Pinheiro disse que ficou "arrepiado" quando leu nos jornais declarações de Ricardo Zarattini Filho de que "continuará a luta". Na sequência, vários ministros reclamaram dizendo que todos os beneficiados disseram isso, transparecendo arrogância. Lima Torres declarou que "a anistia, como ela é, o que ela é, teoricamente, não foi atingida. O presidente [da República] desejou uma coisa e não foi atingida. Foi atingida como vitória do lado de lá, foi atingida como pressão [inaudível] possibilidade deles entrarem em revanche".[95]

Nessas sessões especiais dos dias 30 e 31, o STM aprovou a anistia para pessoas mortas, como Stuart Angel Jones, David Capistrano da Costa e Orlando da Silva Rosa Bonfim Junior. O auditor de Brasília, Célio Lobão, também anistiou dois "desaparecidos", Paulo de Tarso Celestino da Silva e Honestino

94 Sobre a cassação, ver "Peres ainda se considera em exercício de mandato". O Estado, Florianópolis, 4 fev. 1977. p. 5.

95 70ª sessão secreta, em 30 de agosto de 1979 (áudio) e 71ª sessão secreta, em 31 de agosto de 1979 (áudio).

Monteiro Guimarães.[96] O não reconhecimento oficial da morte de pessoas tidas como desaparecidas – atitude da Justiça Militar que encobria as circunstâncias dessas mortes, isto é, a tortura – só seria corrigido a partir da criação da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos em 1995.

Vários presos políticos continuariam detidos, apesar da Lei de Anistia, como Nelson Rodrigues Filho e Manuel Henrique Ferreira. Assim, a Justiça Militar continuaria a julgar casos de anistia mesmo depois de agosto de 1979,[97] como no longo processo envolvendo Olderico Campos Barreto, que escapou com vida do cerco a Carlos Lamarca na Bahia e só recebeu anistia em setembro de 1979, tendo sido julgado pela Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar. José Sales de Oliveira foi o último dos presos políticos – detidos antes da Lei de Anistia – a ser posto em liberdade, mas dezessete pessoas ainda cumpriam pena em regime de liberdade condicional em 1984.[98] No final de 1979, o presidente Figueiredo concedeu indulto e reduziu penas,[99] beneficiando alguns presos, como Alex Polari de Alverga, mas outros continuaram detidos e um, Aton Fon Filho, teve seu indulto cancelado.[100] O jornalista Juvêncio Mazzarollo foi considerado o último preso político a ser posto em liberdade. Ele foi preso em 1982 por ter criticado o governo e só foi libertado após greve de fome em 1984.[101]

96 Ver, por exemplo, Apelação 41.914, sessão em 30 de agosto de 1979 (áudio). "STM divulga relação de 326 anistiados e liberta 12". Jornal do Brasil, 31 ago. 1979. p. 4.

97 Ver Apelação 38.358, sessão em 24 de setembro de 1979 (áudio).

98 MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências. um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Humanitas; Fapesp, 2006. p. 53-54. Ver, também, TELES, Janaína de Almeida. As disputas pela interpretação da Lei de Anistia de 1979. Ideias, nº 1 (nova série), 1º sem. 2010. p. 78. Sobre uma das etapas de julgamento de José Sales pelo STM, ver Apelação 38.857, sessão em 11 de setembro de 1978 (áudio).

99 Decreto nº 84.223, de 20 de novembro de 1979.

100 "Indulto solta ex-condenado à prisão perpétua no Rio". Jornal do Brasil, 30 nov. 1979. p. 6. "Comitê luta pela volta de exilados". Jornal do Brasil, 10 dez. 1979. p. 12. "STM revoga indulto de preso político". Jornal do Brasil, 13 dez. 1979, p. 5.

101 BLANC, Jacob. O último preso político: Juvêncio Mazzarollo no crepúsculo da ditadura militar no Brasil. Tempos Históricos, vol. 20, 2, 2016. p. 396-424. Ver, também, COITINHO, Angélica do Carmo. O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira (1974-1985). Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, Política e Bens Culturais da FGV. Rio de Janeiro, 2018. p. 24.

Supostos crimes militares com conotação política também continuariam a ser julgados pelo STM. Talvez o caso mais rumoroso tenha sido o do ex-vice-almirante Cândido da Costa Aragão, que estava preso à disposição da 2ª Auditoria da Marinha no Rio de Janeiro acusado de peculato. Ele havia pedido e obteve um *habeas corpus* para responder em liberdade.[102] A Marinha execrava Aragão por causa da atuação do almirante na Revolta dos Marinheiros de março de 1964.

O primeiro caso de aplicação da Lei de Anistia para impedir a punição de perpetradores aconteceu em 1980. Milton Coelho de Carvalho havia sido preso em 1976, acusado de ser comunista. A tortura a que foi submetido o deixou cego. Foi absolvido em 1978 e, em 1980, sua advogada, Romilda Noblat, pediu a punição do agente federal Areovaldo de Andrade Freire e do tenente-coronel Josué Santos Leite, acusados de serem os torturadores. O auditor de Salvador, entretanto, julgou improcedente o pedido de punição por causa da Lei de Anistia. O caso foi parar no STM e, no dia 30 de abril de 1980, o relator, ministro tenente-brigadeiro do ar Deoclécio Lima de Siqueira, concordando com o parecer do procurador-geral da Justiça Militar, votou admitindo que a anistia beneficiava os acusados, embora reconhecesse os "indícios de arbitrariedade ocorridas na fase inquisitorial". Deoclécio lançou mão da figura dos "crimes conexos", mencionada na Lei de Anistia: "Estão os fatos intimamente conectados entre si. Os primeiros buscavam a apuração de possíveis atividades subversivas do querelante e outros; enquanto os que são objeto da representação teriam ocorrido na apuração dos fatos daquele processo". Entretanto, o ministro mencionou uma possibilidade que seria acionada no futuro, a indenização no campo civil através de outras vias judiciais.[103] De fato, anos depois, a União foi obrigada a indenizar Milton Coelho de Carvalho em função de decisão da 5ª Vara da Justiça Federal da Bahia.[104] Também Hilário Gonçalves Pinha, preso e torturado em 1975, obteve, em 1981, a declaração da justiça de que havia a obrigação de indenizá-

102 Ver Habeas corpus nº 31.903, sessão em 7 de dezembro de 1979 (áudio) e "STM dá habeas corpus a ex-almirante Aragão para que ele se defenda livre". Jornal do Brasil, 8 dez. 1979. p. 8.

103 "Auditor dá aos torturadores a graça da anistia". Jornal do Brasil, 24 mar. 1980. p. 16. "Advogada recorre contra anistia". Jornal do Brasil, 25 mar. 1980. p. 17. "Criticada decisão do STM". Diário de Pernambuco, 13 maio 1980. p. 3. OTTO, José. Os torturadores anistiados. Movimento, nº 250, 14 a 20 abr. 1980. p. 6. Recurso criminal nº 5.380, sessão em 30 de abril de 1980 (áudio).

104 "Juiz manda União indenizar homem que a tortura cegou". Jornal do Brasil, 15 jun. 1985. p. 5.

lo pelos danos físicos.[105] A impossibilidade de punir agentes da repressão se tornaria a marca fundamental da Lei de Anistia de 1979. Conforme disse o ministro Gualter Godinho, em estudo que apresentou aos colegas ainda em 1979, a anistia beneficiava todos os que cometeram delitos políticos ou conexos, "inclusive os que possam ser acusados da prática de sevícias ou de torturas."[106]

Desde que se iniciaram os julgamentos de adequação de penas em função da nova Lei de Segurança Nacional, os trabalhos do STM cresceram muito. Após a Lei de Anistia, os julgamentos dos supostos crimes políticos diminuiriam significativamente e as tarefas rotineiras de julgamento de crimes tipicamente militares voltariam a ocupar a corte.[107] Conforme verificou Angela Moreira Domingues, após a Lei de Anistia as apelações relacionadas a crimes políticos caíram de 555 (1979) para apenas dezoito (1980). Dos dezoito casos de 1980, seis foram condenados com base nos artigos 27 da LSN de 1969 e 26 da de 1978. Segundo a autora, o STM continuou julgando crimes políticos até 1984: 22 em 1981, 56 em 1982, catorze em 1983 e três em 1984: "O STM continuou atuando como uma justiça do regime, com base nas LSN de 1969 e de 1978, enquanto o país foi governado por um presidente militar." Entre 1964 e 1965, o STM se ocupou principalmente de crimes militares, mas o número de civis julgados superou o de militares a partir de 1969, mantendo-se assim até 1979.[108]

De tudo o que foi dito, pode-se concluir que, embora não se possa caracterizar plenamente a atuação do STM durante a ditadura militar como a de um tribunal de exceção,[109] o fato é que a corte foi conivente com a repressão e a

105 Sobre uma das etapas de julgamento de Hilário pelo STM, ver Apelação 41.760, 65ª sessão secreta, em 6 de setembro de 1978 (áudio).

106 GODINHO, Gualter. Considerações sobre o projeto de anistia política. Revista do Superior Tribunal Militar, n° 6, jan./dez. 1980, p. 70.

107 Ver, por exemplo, comentários dos ministros nesse sentido nas sessões de 25 de maio de 1979 e de 27 de agosto de 1979 (áudio).

108 SILVA, Angela Moreira Domingues. Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, Política e Bens Culturais da FGV. Rio de Janeiro, 2011. p. 155, 165 e 186 Ver também, "STM não tem processos políticos para julgar". Jornal do Brasil, 29 set. 1979, p. 2.

109 O tribunal de exceção se contrapõe ao princípio do juiz natural, sendo criado posteriormente aos fatos, frequentemente classificados como crimes políticos, a partir de regras arbitrárias que buscam a incriminação a qualquer custo dos envolvidos.

tortura, julgou com base em leis de exceção extremamente rigorosas e não reconheceu como mortos os desaparecidos. Aplicou a Lei de Anistia, como não poderia deixar de ser, mas criou empecilhos e procurou ocultar os julgamentos de vítimas da repressão que não foram beneficiadas. De fato, houve tendenciosidade desde o julgamento das adequações de penas em função da nova Lei de Segurança Nacional, assim como durante a consideração dos casos de banidos que voltavam ao país. Em alguns casos, a extinção da punibilidade e a concessão da anistia parecia ter em vista inimigos ou adversários políticos dos ministros, não apenas réus, pois o benefício era concedido "infelizmente" a "facínoras". Do mesmo modo, a concessão de anistia a pessoas assassinadas pelo regime militar foi uma forma de o STM não reconhecer a morte dos "desaparecidos". A parcialidade do Superior Tribunal Militar ficava evidente na sua decisão de ocultar informações sensíveis, proteger os órgãos de segurança e defender o governo.

As gravações das sessões de julgamento de supostos crimes políticos pelo STM durante a ditadura militar, como já disse, constituem acervo muito importante. Devem continuar sendo pesquisadas já que permitem aprofundar o conhecimento histórico sobre alguns aspectos importantes do período, especialmente os que dizem respeito aos embates entre os integrantes das ações armadas urbanas e os agentes da repressão, bem como os que se referem à visão que oficiais-generais tinham da sociedade brasileira naquela conturbada conjuntura.

Referências

ALVES, Márcio Moreira. *Teotônio, guerreiro da paz*. Petrópolis: Vozes, 1983.

ARAÚJO, Maria Paula. Lutas democráticas contra a ditadura. *In* FERREIRA, Jorge, REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *Revolução e democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ARAÚJO, Maria Paula. Uma história oral da anistia no Brasil: memória, testemunho e superação. *In* MONTENEGRO, Antonio T., RODEGHERO, Carla S., ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). *Marcas da memória:* história oral da anistia no Brasil. Recife: UFPE, 2012.

BATISTA, Nilo. Aspectos jurídico-penais da anistia. *Revista de Direito Penal*, nº 26, jul./dez. p. 33-42, 1979.

BATISTA, Nilo. Nota introdutória. *In* DIMOULIS, Dimitri, MARTINS, Antonio, SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert (Orgs.). *Justiça de transição no Brasil:* Direito, responsabilização e verdade. São Paulo: Saraiva, 2010.

BLANC, Jacob. O último preso político: Juvêncio Mazzarollo no crepúsculo da ditadura militar no Brasil. *Tempos Históricos*, vol. 20, 2, p. 396-424, 2016.

BROSSARD, Paulo. Anistia e torturas. Brasília: Senado Federal, 17 mar. 1981. *Diário do Congresso Nacional* (Seção II).

CASTRO, Celso, D'ARAUJO, Maria Celina (Orgs.). *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

CHAVES JÚNIOR, Edgard de Brito. Algumas considerações sobre a retroatividade benigna. *Revista do Superior Tribunal Militar*, n° 6, jan./dez. p. 65-68, 1980.

COITINHO, Angélica do Carmo. *O Superior Tribunal Militar durante a ditadura militar brasileira (1974-1985)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, Política e Bens Culturais da FGV. Rio de Janeiro, 2018.

COITINHO, Angélica do Carmo. *Sob a toga e a farda: o ministro general de exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos no Superior Tribunal Militar (1973-1979)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Unirio. Rio de Janeiro, 2012.

COUTO, Ronaldo Costa. *Memória viva do regime militar:* Brasil, 1964-1985. Rio de Janeiro: Record, 1999.

D'ARAUJO, Maria Celina, CASTRO, Celso (Orgs.). *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

D'ARAUJO, Maria Celina. O estável poder de veto das Forças Armadas sobre o tema da anistia no Brasil. *Varia Historia*, vol. 28, n° 48, p. 573-597, jul./dez. 2012.

DIAS, Luzimar Nogueira (Ed.). *Esquerda armada:* testemunho dos presos políticos do Presídio Milton Dias Moreira, no Rio de Janeiro. Vitória: Edições do Leitor, 1979.

DIAS, Mauricio. *Raymundo Faoro:* a democracia traída. Entrevistas. São Paulo: Globo, 2008.

DINES, Alberto, FERNANDES JR., Florestan, SALOMÃO, Nelma (Orgs.). *Histórias do poder:* 100 anos de política no Brasil. Vol. 1 Militares, igreja e sociedade civil. São Paulo: Editora 34, 2000.

DINIZ, Eli. A transição política no Brasil: uma reavaliação da dinâmica da abertura. *Dados*, vol. 28, nº 3, p. 329-346, 1985.

FALCÃO, Joaquim, FRANCO, Paulo Augusto (Orgs.). *A República em transição:* poder e Direito no cotidiano da democratização brasileira (1982 a 1988). Rio de Janeiro: Record, 2018.

FERNANDES, Florestan. A manipulação dos partidos *In* FERNANDES, Florestan. *A ditadura em questão*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982.

FICO, Carlos. Moldura institucional e projetos de institucionalização do regime militar brasileiro (1964-1978). *História, histórias*, vol. 9, n° 17, p. 8-57, jan./jun. 2021.

FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado "perdão aos torturadores". *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. n° 4, p. 318-333, jul./dez. 2010.

GODINHO, Gualter. Considerações sobre o projeto de anistia política. *Revista do Superior Tribunal Militar*, n° 6, p. 69-73, jan./dez. 1980.

GRECO, Heloísa Amélia. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da UFMG. Belo Horizonte, 2003.

GREGORI, José. *Os sonhos que alimentam a vida*. São Paulo: Jaboticaba, 2009.

KUCINSKI, Bernardo. *O fim da ditadura militar*. São Paulo: Contexto, 2001.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro:* a anistia e suas consequências. Um estudo do caso brasileiro. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política da USP. São Paulo, 2003.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro:* a anistia e suas consequências. Um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Humanitas; Fapesp, 2006.

PASSARINHO, Jarbas. *Um híbrido fértil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1996.

PEDRETTI, Lucas. *A transição inacabada:* violência de Estado e direitos humanos na redemocratização. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

REIS, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. *Estudos Históricos*, vol. 23, nº 45, p. 171-186, jan./jun. 2010.

RODEGHERO, Carla Simone. A anistia entre a memória e o esquecimento. *História Unisinos*, vol. 13, nº 2, p. 131- 139, maio/ago. 2009.

RODEGHERO, Carla Simone. Anistia, esquecimento, conciliação e reconciliação: tensões no tratamento da herança da ditadura no Brasil. *In* MONTENEGRO, Antonio T., RODEGHERO, Carla S., ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). *Marcas da memória:* história oral da anistia no Brasil. Recife: UFPE, 2012.

SILVA, Angela Moreira Domingues. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil:* a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, Política e Bens Culturais da FGV. Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, Golbery do Couto e. Apresentação. *In Petrônio Portella:* tempo de Congresso II. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, [1980?].

TELES, Janaína de Almeida. As disputas pela interpretação da Lei de Anistia de 1979. *Ideias*, nº 1 (nova série), p. 71-93, 1º sem. 2010.

TELES, Janaína de Almeida. *Memórias dos cárceres da ditadura:* os testemunhos e as lutas dos presos políticos do Brasil. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social da USP. São Paulo, 2011.

VIANA, Gilney Amorim, CIPRIANO, Perly. *Fome de liberdade:* a luta dos presos políticos pela anistia. Vitória: s.n., 1992.

ZAVERUCHA, Jorge, MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Superior Tribunal Militar: entre o autoritarismo e a democracia. *Dados*, vol. 47, nº 4, p. 763-797, 2004.

ZERBINI, Therezinha Godoy. *Anistia:* sementes da liberdade. São Paulo: s.n., 1979.

Recebido em 10 de outubro de 2025
Aprovado em 17 de junho de 2026